



*Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro*

DECRETO Nº 074 DE 01 DE AGOSTO DE 2016.

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 7º, inciso XXIII, alínea “e” da Lei orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei nº 3.528 de 20 de novembro de 2013, que CRIA O SERVIÇO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS EM OBSERVÂNCIA AO INCISO V DO ART. 30 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

CONSIDERANDO a Lei nº 3.565 de 24 de março de 2014 que REGULAMENTA O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA;

CONSIDERANDO que não se trata de uma nova concessão, e sim de uma concessão oriunda de processo licitatório, referente ao Edital 008/2016, Processo Administrativo 0680 homologado em 10 de março de 2016, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2016, com validade de 12 (doze) meses;

CONSIDERANDO que o Senhor ROGÉRIO FERNANDES DUARTE, brasileiro, solteiro, Motorista de Transporte Escolar, residente na Avenida Perlingeiro Nº 220 – Monte Alegre - 6º distrito do Município de Santo Antônio de Pádua, portador da Carteira de Identidade nº 24890074-8, expedida pelo DIC/RJ e CPF Nº 102.542.827-76 e Carteira de Habilitação 765092754 – Categoria AD - fez requerimento a esta Municipalidade Protocolado sob o nº. 0354 datado de 26 de janeiro de 2016, solicitando a CONCESSÃO para TRANSPORTE ESCOLAR, o qual foi deferido.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada, no Serviço de Transportes por meio de veículo emplacado na Municipalidade, 01 (uma) concessão de TRANSPORTE ESCOLAR, para o Senhor ROGÉRIO FERNANDES DUARTE, brasileiro, solteiro, Motorista de Transporte Escolar, residente na Avenida Perlingeiro Nº 220 – Monte Alegre - 6º distrito do Município de Santo Antônio de Pádua, portador da Carteira de Identidade nº 24890074-8, expedida pelo DIC/RJ e CPF Nº 102.542.827-76 e Carteira de Habilitação 765092754 – Categoria AD.

Parágrafo 1º – A presente concessão será intransferível a outro proprietário, por um período de 02 (dois) anos.

Parágrafo 2º - A presente Autonomia só é válida para uso do próprio beneficiário, vedada à condução do veículo por terceiro e a atividade somente poderá ser exercida após expedição do pertinente alvará.

Art. 2º - Será encaminhada ao DEMUT cópia do presente Decreto para as providências legais.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de agosto de 2016.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito